



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 11/2025

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, institui a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 155 e seguintes do Regimento deste Legislativo,

E S T A B E L E C E

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas obedecerá ao disposto nesta Resolução, complementando as regras de conduta e disciplina já contidas no Regimento Interno.

Art. 2º A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios, além daqueles constitucionais e legais:

- I. Legalidade: Atuar em estrita conformidade com a legislação vigente.
- II. Democracia: Assegurar a participação e a pluralidade de ideias no processo legislativo.
- III. Impessoalidade: Buscar o interesse público, sem visar à obtenção de proveito próprio ou de terceiros.
- IV. Moralidade e Probidade: Observar os mais altos padrões de honestidade e lealdade, repudiando a corrupção.
- V. Transparência: Dar publicidade e clareza aos atos de seu mandato e à gestão dos recursos públicos.
- VI. Decoro Parlamentar: Manter comportamento digno, respeitoso e compatível com a função pública.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



VII. Boa-fé: Agir com lealdade, honestidade e cooperação em todas as atividades do mandato.

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se a todos os atos praticados pelo Vereador no exercício ou em razão do mandato, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, inclusive em manifestações públicas e nas redes sociais.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR (CEP)

Art. 4º Fica criada a **Comissão de Ética Parlamentar (CEP)**, órgão encarregado de zelar pela observância do Código, apurar as condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar e proceder à instrução dos processos disciplinares.

Art. 5º A CEP será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Plenário para um mandato de 01 (um) ano, vedada a participação de membros da Mesa Diretora.

§ 1º O membro titular ou suplente da CEP que for parte representada em processo disciplinar será automaticamente afastado da Comissão até a decisão final, sendo convocado seu suplente para atuar no processo.

§ 2º No caso de o suplente também estar impedido ou ser inexistente, o Presidente da Câmara designará outro Vereador não membro da Mesa, de preferência o de maior idade, para compor a Comissão de forma temporária.

Art. 6º Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas de ética, decoro e disciplina da Casa.
- II. Conhecer, receber e processar as representações oferecidas contra Vereador por falta de decoro ou quebra de ética.
- III. Promover a apuração sumária dos fatos e a instrução dos processos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- IV. Emitir parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, sugerindo, se for o caso, a penalidade aplicável.
- V. Propor à Mesa Diretora as alterações necessárias a este Código.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Art. 7º A CEP se reunirá sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Capítulo I

Dos Deveres Éticos

Art. 8º Constituem deveres éticos do Vereador, além daqueles previstos em lei e no Regimento Interno:

I. Exercer o mandato com dignidade, probidade e honra, colocando o interesse público acima de qualquer interesse particular.

II. Atuar com diligência e assiduidade no desempenho de suas funções legislativas e fiscalizadoras.

III. Zelar pela imagem e bom nome da Câmara Municipal, abstendo-se de condutas que possam comprometê-los.

IV. Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os demais Vereadores, servidores, autoridades e munícipes.

V. Prestar contas de seu mandato e de suas atividades, mantendo a Câmara informada sobre os resultados de missões oficiais.

VI. Declarar-se impedido de participar de deliberação ou votação em que houver conflito de interesse pessoal, direto ou indireto, sob pena de nulidade do ato.

VII. Respeitar o sigilo das informações que lhe forem confiadas em razão do cargo.

Capítulo II

Das Vedações e da Quebra de Decoro Parlamentar

Art. 9º É vedado ao Vereador, por ser incompatível com o decoro parlamentar:

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



I. Utilizar-se do mandato para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros, em detrimento do interesse público.

II. Receber, aceitar ou solicitar, para si ou para outrem, dinheiro, bens ou vantagens indevidas em troca de atos do mandato.

III. Praticar ofensas físicas ou morais, ou proferir ameaças, injúrias, calúnias ou difamações contra qualquer pessoa no exercício do mandato ou nas dependências da Câmara.

IV. Fazer uso de expressões que importem em desrespeito à Instituição, à Mesa Diretora, aos demais Vereadores ou aos servidores da Casa.

V. Quebrar o sigilo de documentos ou informações cujo conhecimento lhe tenha sido facultado em razão do cargo.

VI. Promover o "tráfico de influência" ou utilizar-se de sua posição para pressionar indevidamente órgãos ou agentes públicos.

Art. 10. Considera-se também atentatório ao decoro parlamentar o comportamento que prejudique a imagem da Câmara, como:

I. O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara.

II. A prática de ato que resulte na perda das condições de elegibilidade.

III. O descumprimento, de forma reiterada e injustificada, das normas estabelecidas neste Código e no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Capítulo I

Das Sanções e da Classificação das Infrações

Art. 11. A violação das normas deste Código e a quebra do Decoro Parlamentar sujeitam o Vereador, conforme a gravidade da falta, às seguintes sanções (penalidades):

I. Advertência (Verbal ou Escrita).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



II. Censura (Escrita).

III. Suspensão temporária do exercício do mandato. IV. Perda do mandato.

Art. 12. As infrações ético-disciplinares classificam-se em:

I. **Infrações Leves:** Aquelas que, por sua natureza e repercussão, configuram mero descumprimento formal de deveres, mas não causam grave lesão à imagem ou à moralidade da Casa.

II. **Infrações Graves:** Aquelas que atingem de forma substancial os princípios da moralidade e da probidade administrativa, ou que impliquem a prática de abuso das prerrogativas parlamentares, sem, contudo, ensejar a perda do mandato. III. **Infrações Gravíssimas:** Aquelas que importem em quebra do Decoro Parlamentar, nos termos da Lei Orgânica, do Regimento Interno, e deste Código, especialmente as que resultem em enriquecimento ilícito ou grave dano ao patrimônio público.

Art. 13. A aplicação das sanções observará a seguinte correspondência e o rito processual previsto neste Código:

I. **Advertência (Verbal ou Escrita):** Aplicável nas Infrações Leves. A Advertência Escrita será aplicada pela Mesa Diretora.

II. **Censura (Escrita):** Aplicável nas Infrações Graves, quando não for cabível a suspensão. Será aplicada pela Mesa Diretora.

III. **Suspensão Temporária do Exercício do Mandato:** Aplicável nas Infrações Graves de maior potencial lesivo, quando não justifiquem a Perda do Mandato. Será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

IV. **Perda do Mandato:** Aplicável nas Infrações Gravíssimas, por quórum de deliberação de maioria absoluta dos membros da Casa, nos casos de falta grave previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 14. Na aplicação das sanções, a Comissão de Ética e o Plenário considerarão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o interesse público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes do Vereador.

Capítulo II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Do Processo Disciplinar

Art. 15. O processo disciplinar será iniciado mediante representação, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador, Mesa Diretora, Comissão Permanente ou eleitor do Município.

§ 1º Quando a representação for oferecida contra o Presidente da Câmara, as atribuições e o rito previstos neste Capítulo serão assumidos e conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de o Vice-Presidente também ser o Vereador representado, a atribuição recairá sucessivamente sobre o Secretário e Vice-Secretário, na ordem hierárquica regimental.

Art. 16. Recebida a representação, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, a encaminhará imediatamente à Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 17. O processo na Comissão de Ética observará o seguinte rito sumário, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório:

I. O representado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa prévia e indicar provas.

II. Encerrada a fase de instrução (inquirição de testemunhas, juntada de documentos), a CEP elaborará um Parecer Conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III. Em caso de sugestão de perda de mandato, o parecer da CEP será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, em até 5 (cinco) sessões ordinárias.

IV. O Parecer Final da CEP, acompanhado do voto da CCJ (se houver), será encaminhado à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 18. O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Art. 19. Este Código de Ética deverá ser lido e divulgado anualmente a todos os Vereadores eleitos ou que venham a assumir o mandato.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 27 de novembro de 2025.


LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
Presidente


ALESSANDRO FAIZ
Vice-Presidente


DENISE DA COSTA BITENCURT
Secretária


CRISTIANE KILPP
Vice-Secretária